

CONVÊNIO

CONVÊNIO nº 06/2023

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
E A SETE - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE TERESINA
EIRELI, DEACORDO COM A LEI Nº 11.788/08 DE 25/09/2008 E
LEGISLAÇÃO CORRELATA.**

PGEA nº SEI: 19.21.0014.0003473/2020-10.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI**, doravante denominada **CONVENIENTE**, inscrita sob o CNPJ nº 05.805.924/0001-89, situada na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, CEP 64.000-060, Teresina-Piauí, neste ato representada pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, e a **SETE - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE TERESINA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 17.773.534/0001-53, com sede na Rua Treze de Maio, nº 2660, Bairro Pio XII, CEP 64.018-285, Teresina – PI, representada pelo Sr. **KAMILA SABRINA TAVARES DA SILVA LIMA**,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública e o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação de serviço público,

RESOLVEM celebrar este Convênio de acordo com às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da **CONVENIADA** a oportunidade de realização de estágio na **CONVENIENTE**, visando aprimoramento profissional em complemento do processo ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CONDIÇÃO DO ESTÁGIO

VII – Nos períodos de avaliações de aprendizagem, parciais ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

6.1. Para fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

6.1.1. A CONVENIENTE:

- I - Selecionar estagiários dos cursos de pós-graduação especialização lato sensu, mestrado e doutorado de seu interesse entre as instituições conveniadas através de teste seletivo;
- II – Propiciar aos estagiários, atividades compatíveis com suas áreas de formação acadêmica;
- III- Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- IV – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- V – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, atuando de forma integrada com a Instituição de Ensino;
- VI – Oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por um supervisor da Instituição;
- VII – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- VIII – Conceder auxílio transporte e período de recesso a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- IX – Fornecer condições de remuneração de estágio, em forma de bolsa de complementação educacional;
- X – Entregar por ocasião do desligamento do estagiário termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- XI – Fornecer declaração, quando da admissão de cada novo estagiário;
- XII – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- XIII – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- XIV – Rescindir, incontinenti, e por justa causa, o contrato de estágio do estudante que, comprovadamente não se encontre matriculado e frequentando as aulas do seu curso na Universidade/Faculdade;
- XV – Entregar por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas dos períodos e da avaliação de desempenho.

6.1.2. A CONVENIADA

DA VIGÊNCIA

8. Este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9. O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne, material ou formalmente, juridicamente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO

10. A **CONVENIENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Eletrônico do MPPI, na forma e para os fins da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

11.2. A **CONVENIENTE** compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CONVENIENTE**, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.

11.3. No que diz respeito a solicitações de Titulares, a **CONVENIENTE** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela **CONVENIADA** ou pelo Titular dos Dados Pessoais.

11.4. As Partes monitorarão, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais.

11.5. A **CONVENIENTE** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.6. As Partes se comprometem a cooperar, uma com a outra, fornecendo eventuais informações que possam auxiliar a outra Parte diante de uma violação de segurança ou, ainda, em situações que possam mitigar a causa ou o risco imposto por uma violação de segurança,

assumidas neste, mantendo o Instituto a total responsabilidade perante a **CONVENIADA** pelos atos ou omissões realizadas por terceiros e oriundos da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13. Fica eleito o Foro da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Convênio para que produza os efeitos legais.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Kamilla Sabrina Tavares S. Lima
Coordenadora de Ensino Superior
DE-050-999-533-01
Faculdade de Direito
REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 11/05/2023, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0474112** e o código CRC **4E6DF996**.